



DIÁRIO OFICIAL

Cachoeiras de Macacu

Edição 847 - 21 de Fevereiro de 2020 - XII

ATOS DO PODER EXECUTIVO

EXPEDIENTE

ÓRGÃO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE CACHOEIRAS DE MACACU
CRIADO PELA LEI Nº. 1474 DE 26 DE JUNHO DE 2003

RESPONSÁVEL

Prefeitura de Cachoeiras de Macacu/RJ
Prefeito Mauro César de Castro Soares

Tel.: (21) 2649-2519
diarioficial@cachoeirasdemacacu.rj.gov.br
www.cachoeirasdemacacu.rj.gov.br

SECRETARIA DE GOVERNO

Secretário Rui Dias Queiroz Silva

DIAGRAMAÇÃO, EDITORAÇÃO E IMPRESSÃO

R. B. AZEVEDO COMÉRCIO, SERVIÇOS
LOCAÇÃO E TRANSPORTE
CNPJ: 20.028.786/0001-62

LOCAIS DE RETIRADA

O Diário Oficial do Município pode ser retirado nos seguintes locais:

Prefeitura Municipal
Câmara Municipal
Adm. Regional de Japuiba
Adm. Regional de Papucaia

LEI Nº 2.453 DE 18 DE FEVEREIRO DE 2020.

AUTORIZA O MUNICÍPIO DE CACHOEIRAS DE MACACU A PARTICIPAR DO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE POLÍTICAS PÚBLICAS PARA O DESENVOLVIMENTO REGIONAL SUSTENTÁVEL E RATIFICA O PROTOCOLO DE INTENÇÕES FIRMADO ENTRE OS MUNICÍPIOS DE CACHOEIRAS DE MACACU E GUAPIMIRIM E ADOTA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CACHOEIRAS DE MACACU, Estado do Rio de Janeiro, faz saber que a Câmara Municipal aprovou, e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art.1º- Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a formalizar a participação do Município de Cachoeiras de Macacu, no Consórcio Intermunicipal de Políticas Públicas para o Desenvolvimento Regional Sustentável, ratificando o Protocolo de Intenções anexo a esta lei, firmado em 17 de fevereiro de 2020, entre este município e os municípios de CACHOEIRAS DE MACACU E GUAPIMIRIM, com a finalidade de instituir Consórcio Público, sob a forma de associação pública autárquica, com personalidade jurídica de direito público, nos termos da lei federal nº. 11.107/2005 e do decreto nº. 6.017/2007.

Parágrafo Único- A finalidade do consórcio é a formação de uma organização associativa pública para o desenvolvimento de políticas, programas, projetos e serviços públicos de interesse regional e local de todos os consorciados, para o planejamento, a coordenação e a execução de atividades comuns que interessem aos municípios participantes.

Art. 2º- O Estatuto Social do Consórcio disporá sobre a organização e o funcionamento de cada um dos seus órgãos constitutivos.

Art. 3º- Os municípios consorciados poderão ceder servidores públicos ao Consórcio, na forma e condições estabelecidas no Protocolo de Intenções, obedecida a legislação específica de cada ente consorciado.

Art.4º- O valor dos recursos financeiros necessários ao cumprimento do Contrato de Rateio do Consórcio, previsto no art. 8º, da lei federal nº. 11.107/2005 e art. 13 do decreto nº. 6.017/2007, deverá estar consignado em rubrica específica nas leis orçamentárias vigentes dos municípios consorciados.

§ 1º- O Contrato de Rateio será formalizado em cada exercício financeiro e seu prazo de vigência não será superior ao das dotações orçamentárias que o suportam.

§ 2º- É vedada a aplicação de recursos transferidos por meio de rateio para o atendimento de despesas genéricas, contrapartidas de transferências voluntárias ou operações de crédito.

§ 3º- Os entes consorciados, isolados ou em conjunto, e o Consórcio Público, são partes legítimas para exigir o cumprimento das obrigações previstas no Contrato de Rateio, desde que adimplentes com suas obrigações contratuais.

§4º- Com o objetivo de permitir aos municípios consorciados o atendimento das disposições da Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar nº. 101/00), o Consórcio Público deve fornecer as informações necessárias para que sejam consolidadas nas contas dos municípios consorciados todas as despesas realizadas com os recursos transferidos em virtude de Contrato de Rateio, de forma que possam ser contabilizadas e prestadas as contas de cada ente que o integra, na conformidade dos elementos econômicos e das atividades, programas ou projetos atendidos.

§5º- Poderá ser excluído do Consórcio Público, após prévia suspensão, o município consorciado que não consignar em sua legislação orçamentária ou em créditos adicionais, as dotações orçamentárias suficientes para suportar as despesas assumidas por meio de Contrato de Rateio.

Art.6º- Para atender as despesas decorrentes da execução desta lei, serão utilizados recursos provenientes de dotação orçamentária do orçamento vigente que, caso insuficientes serão autorizados mediante crédito suplementar, e se não previstos, por crédito especial, na forma da lei.

Art. 7º- A retirada do município do Consórcio Público dependerá de pedido formal do Prefeito Municipal na Assembleia Geral, obedecidas as disposições do Protocolo de Intenções e do Estatuto Social do Consórcio.

Parágrafo Único- Os bens destinados ao Consórcio Público pelo consorciado que se retira, somente serão revertidos ou retrocedidos no caso de expressa previsão no Contrato de Consórcio Público ou no instrumento de transferência ou alienação.

Art.8º- A alteração ou extinção do Consórcio Público dependerá de instrumento aprovado pela Assembleia Geral, ratificado mediante lei por todos os entes Consorciados.

Art.9º- Aplica-se ao Consórcio Público as normas gerais das Constituições Federal e Estadual, as regras específicas da Lei Federal nº. 11.107, de 06 de abril de 2005, as disposições regulamentares do Decreto Federal nº. 6.017/2007, de 17 de janeiro de 2007 e as demais legislações pertinentes, naquilo que couber.

Art. 10- Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, 18 DE FEVEREIRO DE 2020.

MAURO CEZAR DE CASTRO SOARES
Prefeito Municipal

LEI Nº 2.454 DE 18 DE FEVEREIRO DE 2020.

AUTORIZA REAJUSTE SALARIAL A SERVIDORES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CACHOEIRAS DE MACACU, Estado do Rio de Janeiro, faz saber que a Câmara APROVA e EU SANCIONO a seguinte Lei:

Art.1º- Fica concedido o Reajuste Salarial conforme decretado pelo Governo Federal, a todos os Servidores Municipais que perceberem o Salário Mínimo Nacional.

Art.2º- Os Servidores a que se refere o artigo anterior passarão a ter seus vencimentos no valor de R\$1.039,00 (Hum mil e trinta e nove reais) referente ao período de 01 a 31 de janeiro de 2020 e no valor de R\$1.045,00(Hum mil e quarenta e cinco reais) a partir de 01 de fevereiro de 2020.

Art.3º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 01 de fevereiro de 2020, revogando-se as disposições em contrário.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO,18 DE FEVEREIRO DE 2020.

MAURO CEZAR DE CASTRO SOARES
Prefeito Municipal

DECRETO Nº 3.975 DE 07 DE FEVEREIRO DE 2020.

DISPÕE SOBRE O REGULAMENTO DO CARNAVAL 2020.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CACHOEIRAS DE MACACU, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei.

CONSIDERANDO a necessidade de organização da segurança e ordenamento durante os festejos do carnaval de 2020;

DECRETA:

Art.1º- Fica definido o horário das atividades nos locais de realização de desfile das agremiações e maior concentração de foliões, sendo início às 18:00 horas e término às 2:00 horas do dia seguinte.

Art.2º- Fica proibido o uso de carros de som e equipamentos de som que não sejam os oficiais das agremiações, nos locais de realização dos desfiles, nas vias públicas e balneários, sob pena de multa de 300 ufrs e apreensão dos carros e equipamentos.

Art.3º- Fica proibida a execução de músicas com linguagem imprópria, de cunho pornográfico e/ou que incite a violência, sob pena de multa de 350 ufrs e apreensão do equipamento.

Art.4º- Fica determinado o horário de abertura e fechamento das cancelas para interrupção do fluxo de veículos nos locais de realização de desfile das agremiações e maior concentração de foliões, sendo fechamento às 18 horas e reabertura às 2 horas do dia seguinte.

Art.5º- Fica proibida a instalação de barracas e circulação de vendedores ambulantes que não estejam devidamente licenciados pela Prefeitura Municipal, sob pena de multa de 400 ufrs e apreensão do material.

Art.6º- Fica proibida a entrada de ônibus de turismo em todos os balneários do Município no período compreendido entre os dias 20 de fevereiro a 26 de fevereiro de 2020, sob pena de multa de 400 ufrs e apreensão do veículo.

Art.7º- Fica estabelecido no Anexo I o horários de Desfiles dos Blocos e demais Agremiações Carnavalescas.

Art.8º- Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

CACHOEIRAS DE MACACU, 07 DE FEVEREIRO DE 2020.

MAURO CEZAR DE CASTRO SOARES
Prefeito Municipal

DECRETO Nº3.976 DE 10 DE FEVEREIRO DE 2020.

AUTORIZA A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO A CERTIFICAR A CONCLUSÃO DA EDUCAÇÃO BÁSICA DE ALUNOS MATRICULADOS NA 4ª SÉRIE DO ENSINO MÉDIO - CURSO NORMAL, NO C.M. PROF. CARLOS BRANDÃO NAS SITUAÇÕES QUE DISCIPLINA.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CACHOEIRAS DE MACACU, no uso de suas atribuições constitucionais e legais,

CONSIDERANDO a greve dos profissionais da educação ocorrida no período de 24/06/2019 à 03/02/2020;

CONSIDERANDO que, em razão da greve, o ano letivo de 2019 se estenderá até o ano de 2020, para que seja possível cumprir a carga horária estabelecida na legislação vigente;

CONSIDERANDO o calendário letivo das instituições de ensino superior que, em razão das políticas públicas de acesso à Educação Superior, bem como da necessidade de cumprimento da carga horária mínima obrigatória de seus cursos, realizam seus processos de matrícula e seleção no início do ano civil;

CONSIDERANDO a necessidade de minimizar os prejuízos dos alunos da Rede Pública Municipal de Ensino que estejam matriculados no último ano da Educação Básica no corrente ano letivo, em decorrência da greve;

DECRETA:

Art.1º - A Secretaria Municipal de Educação fica autorizada a expedir, em caráter excepcional, certificados de conclusão da Educação Básica de alunos matriculados e cursando a 4ª Série do Ensino Médio - Curso Normal, no Colégio Municipal Professor Carlos Brandão no corrente ano letivo, tendo a conclusão sido postergada em razão da greve dos profissionais da educação ocorrida no

período de 24/06/2019 a 03/02/2020, e que se enquadrem em uma das seguintes situações:

I- Obtenham aprovação em vestibulares promovidos por instituições de Ensino Superior ou tenham sido selecionados para vaga em Universidade por meio do Sistema de Seleção Unificada - SISU, nos casos em que o prazo de matrícula se encerre antes do final do ano letivo de 2019;

II- Obtenham aprovação em concursos públicos para os quais se exija a conclusão do Ensino Médio, após completarem a maioridade, nos casos em que a convocação ocorra antes do final do ano letivo de 2019.

Art.2º – A excepcionalidade de que trata o “caput” do Art. 1º deverá ser registrada em forma de observação no histórico escolar, certidão de conclusão, certificado de conclusão, Ficha Individual e Ata de Resultados Finais.

Art.3º – Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, 10 DE FEVEREIRO DE 2020.

MAURO CEZAR DE CASTRO SOARES
Prefeito Municipal

ERRATA N° 002/2020

Na Edição n° 845 do Diário Oficial de Cachoeiras de Macacu, de 07 de fevereiro de 2020, a Publicação da Portaria SEMAD N° 016/2020, de 07 de fevereiro de 2020.

ONDE SE LÊ:

RESOLVE:

1- CONCEDER ao (a) servidor (a), do Quadro de Pessoal Permanente desta Prefeitura, LICENÇA PRÊMIO, conforme a seguir.

• SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.

MAT	NOME	PROCESSO	INÍCIO	TÉRMINO	PERÍODO
2432	SÔNIA MARIA ALVES BITENCOURT	5888/2019	01/04/2020	31/03/2020	1996/2016

LEIA-SE:

RESOLVE:

2- CONCEDER ao (a) servidor (a), do Quadro de Pessoal Permanente desta Prefeitura, LICENÇA PRÊMIO, conforme a seguir.

• SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.

MAT	NOME	PROCESSO	INÍCIO	TÉRMINO	PERÍODO
2432	SÔNIA MARIA ALVES BITENCOURT	5888/2019	01/04/2020	31/03/2021	1996/2016

Cachoeiras de Macacu - RJ, 21 de fevereiro de 2020.

MURILO C. PUPO
Subsecretario Municipal de Administração

PORTARIA N°0028/2020

O PREFEITO MUNICIPAL DE CACHOEIRAS DE MACACU, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com a Lei Complementar N°0046 de 24 de janeiro de 2017.

RESOLVE:

1-NOMEAR, as senhoras abaixo relacionadas para exercerem o cargo em comissão com seus respectivos símbolos na Secretaria Municipal de Fazenda, a partir de 01 de Fevereiro de 2020.

CARGO/NOME	SÍMBOLO
Gerente BRUNA PEREIRA CALIOCANE	DAS IX
Gerente ADONIS FERREIRA DA SILVA FILHO	DAS IX
Gerente OSIAS BORGES SILVA	DAS IX
Gerente DAYANE OLIVEIRA DA SILVA SANTOS	DAS IX

2-Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 01 de Fevereiro de 2020.

3-Revogam-se as disposições em contrário.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO, 06 DE FEVEREIRO DE 2020.

MAURO CEZAR DE CASTRO SOARES
Prefeito Municipal

PORTARIA N°0030/2020

O PREFEITO MUNICIPAL DE CACHOEIRAS DE MACACU, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com o artigo 24, §3º do Decreto n° 3.933 de 16 de outubro de 2019.

RESOLVE:

1- NOMEAR, os senhores abaixo relacionados para exercerem os cargos em comissão com seus respectivos símbolos na Secretaria Municipal de Ordem Pública e Trânsito, a partir de 01 de Fevereiro de 2020.

CARGO/NOME	SÍMBOLO
Inspetor ANDERSON SIQUEIRA DA SILVA	70%
Inspetor ANA LÚCIA DA CONCEIÇÃO FÉLIX	70%

2- Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 01 de Fevereiro de 2020.

3- Revogam-se as disposições em contrário.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO, 06 DE FEVEREIRO DE 2020.

MAURO CEZAR DE CASTRO SOARES
Prefeito Municipal

PORTARIA N°0035/2020

O PREFEITO MUNICIPAL DE CACHOEIRAS DE MACACU, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com a Lei Complementar n°0046 de 24 de Janeiro de 2017.

RESOLVE:

1- EXONERAR, o senhor abaixo relacionado do cargo em comissão da Secretaria Municipal de Ordem Pública e Trânsito, a partir de 01 de fevereiro de 2020.

CARGO/NOME
Gerente
PAULO ROBERTO MIRANDA JÚNIOR

2 -Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 01 de fevereiro de 2020.

3- Revogam-se as disposições em contrário.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO, 13 DE FEVEREIRO DE 2020.

MAURO CEZAR DE CASTRO SOARES
Prefeito Municipal

PORTARIA N°0036/2020

O PREFEITO MUNICIPAL DE CACHOEIRAS DE MACACU, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais, conforme orientação do Tribunal de contas do Estado do Rio de Janeiro –TCE no Processo N°235.248-0/2018.

RESOLVE:

1- TORNAR SEM EFEITO, a Portaria N°0469/2016 de 22 de Agosto de 2016 de Concessão de Pensão na percentagem de 50% (cinquenta por cento) a Sra.AMANDA CARDOSO FERREIRA.

2-FICA , concedida Pensão na percentagem de 50%(Cinquenta por cento) a Sra.AMANDA CARDOSO FERREIRA, a partir de 11 de Agosto de 2016, em virtude do falecimento de seu pai Sr.ANTÔNIO CARLOS FERREIRA, funcionário do quadro desta Municipalidade na função de Mecânico, Matr.504, Nivel 1, Grupo D, Referência 07, com proventos mensais, no valor de R\$747,78(Setecentos e quarenta e sete reais e setenta e oito centavos), em conformidade com as Leis:

Art.53, § 5º e 10 da Lei Complementar Municipal N°001/91,
Art.63, Inciso II e Caput
Art.25, Inciso I da Lei Municipal N°1.667/2006.

3- Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 11 de Agosto de 2016.

4- Revogam-se as disposições em contrário.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO, 17 DE FEVEREIRO DE 2020.

MAURO CEZAR DE CASTRO SOARES
Prefeito Municipal

PORTARIA N°0037/2020

O PREFEITO MUNICIPAL DE CACHOEIRAS DE MACACU, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais, conforme orientação do Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro –TCE no Processo N°809.258-1/2016.

RESOLVE:

1- RETIFICAR, a Portaria N°0374/2014 de 01 de Novembro de 2014 de Concessão de Aposentadoria Compulsória do Sr.JAYR DE OLIVEIRA FLORENTINO, na forma abaixo:

1 - A validade da Aposentadoria Compulsória – a partir de 23 de novembro de 2011.

2- Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 23 de Novembro de 2011.

3- Revogam-se as disposições em contrário.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO, 17 DE FEVEREIRO DE 2020.

MAURO CEZAR DE CASTRO SOARES
Prefeito Municipal

PORTARIA N°0038/2020

O PREFEITO MUNICIPAL DE CACHOEIRAS DE MACACU, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com a Lei Complementar n°0046 de 24 de Janeiro de 2017, tendo em vista o Processo Administrativo N°0188 de 14 de janeiro de 2020.

RESOLVE:

1- EXONERAR, para fins de regularização a pedido o senhor abaixo relacionado do cargo em comissão da Procuradoria Geral, a partir de 01 de Fevereiro de 2020.

CARGO/NOME
Procurador
CARLOS EDWARD CARVALHO ADED

2- Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 01 de Fevereiro de 2020.

3- Revogam-se as disposições em contrário.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO, 17 DE FEVEREIRO DE 2020.

MAURO CEZAR DE CASTRO SOARES
Prefeito Municipal

PORTARIA N°0039/2020

O PREFEITO MUNICIPAL DE CACHOEIRAS DE MACACU, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com a Lei Complementar Municipal N°0042/2016.

RESOLVE:

1- EXONERAR, o senhor abaixo relacionado do cargo em comissão da Secretaria Municipal de Ordem Pública e Trânsito, a partir de 01 de Fevereiro de 2020.

CARGO/NOME
Chefe de Seção
JOSÉ TORRES SIQUEIRA

2- NOMEAR, os senhores abaixo relacionados para exercerem os cargos em comissão com seus respectivos símbolos na Secretaria Municipal de Ordem Pública e Trânsito, a partir de 01 de Fevereiro de 2020.

CARGO/NOME	SÍMBOLO
Inspetor JOSÉ TORRES SIQUEIRA	70%
Sub-Inspetor JORGE CAMILO MAULAZ	60%

3- Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 01 de Fevereiro de 2020.

4- Revogam-se as disposições em contrário.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO, 17 DE FEVEREIRO DE 2020.

MAURO CEZAR DE CASTRO SOARES
Prefeito Municipal

PORTARIA N°0040/2020

O PREFEITO MUNICIPAL DE CACHOEIRAS DE MACACU, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com o artigo 24, §3º do Decreto n° 3.933 de 16 de outubro de 2019.

RESOLVE:

1- EXONERAR, os senhores abaixo relacionados dos cargos em comissão da Secretaria Municipal de Ordem Pública e Trânsito, a partir de 01 de Fevereiro de 2020.

CARGO/NOME
Comandante

FÁBIO ADRIANO DE FARIAS NETO
Subcomandante
ANTÔNIO JOSÉ LOPES CARNEIRO

2- NOMEAR, os senhores abaixo relacionados para exercerem os cargos em comissão com seus respectivos símbolos na Secretaria Municipal de Ordem Pública e Trânsito, a partir de 01 de Fevereiro de 2020.

CARGO/NOME
Comandante

ANTÔNIO JOSÉ LOPES CARNEIRO
Inspetor
FÁBIO ADRIANO DE FARIAS NETO

SÍMBOLO

DAS IV

70%

3- Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 01 de Fevereiro de 2020.

4- Revogam-se as disposições em contrário.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO, 17 DE FEVEREIRO DE 2020.

MAURO CEZAR DE CASTRO SOARES
Prefeito Municipal

PORTARIA N°0041/2020

O PREFEITO MUNICIPAL DE CACHOEIRAS DE MACACU, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

1- EXONERAR, o senhor JORGE ROBERTO GASPAS, do cargo de Fiscal de Postura da Secretaria Municipal de Ordem Pública e Trânsito, a partir de 01 de fevereiro de 2020.

2-DESIGNAR, o Senhor JOCELY DA CONCEIÇÃO GOMES Guarda Municipal para responder pelo cargo de Fiscal de Postura, sem ônus, na Secretaria Municipal de Ordem Pública e Trânsito, a partir de 01 de fevereiro de 2020.

3-Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 01 de fevereiro de 2020.

4-Revogam-se as disposições em contrário.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO, 17 DE FEVEREIRO DE 2020.

MAURO CEZAR DE CASTRO SOARES
Prefeito Municipal

PORTARIA N°0043/2020

O PREFEITO MUNICIPAL DE CACHOEIRAS DE MACACU, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

1-EXONERAR, para fins de regularização a partir de 31/12/2020, o profissional abaixo relacionado da função de Diretor da Unidade Escolar do Sistema Municipal de Ensino.

E.E.M.CASTÁLIA

Diretor: JOSÉ ARTUR DA SILVA BASTOS – Matr.2821

65%

2-NOMEAR, a partir de 01/02/2020, a profissional abaixo relacionada para função de Diretora da Unidade Escolar do Sistema Municipal de Ensino.

E.E.M.CASTÁLIA

Diretor: JULIANA BASTOS AIRES – Matr.10532

65%

3-Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir das respectivas datas.

4-Revogam-se as disposições em contrário.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO, 20 DE FEVEREIRO DE 2020.

MAURO CEZAR DE CASTRO SOARES
Prefeito Municipal

PORTARIA N°0032/2020

O PREFEITO MUNICIPAL DE CACHOEIRAS DE MACACU, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com o Artigo 3º, Incisos I a IV da Lei Municipal N°1.920 de 11 de Setembro de 2012-SISTEMA MUNICIPAL DE CULTURA.

RESOLVE:

1- NOMEAR, para fins de regularização, na Portaria N°0289 de 02 de outubro de 2019, as senhoras abaixo relacionadas para comporem o CONSELHO MUNICIPAL DE POLÍTICAS PÚBLICAS CULTURAIS, a saber:

REPRESENTANTE DO PODER EXECUTIVO:

d)SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Titular: Janete Pereira da Rocha
Suplente: Michelle Fagundes Rangel da Silva

3- Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 06 de novembro de 2019.

4- Revogam-se as disposições em contrário.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO, 06 DE FEVEREIRO DE 2020.

MAURO CEZAR DE CASTRO SOARES
Prefeito Municipal

ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA SEMAD N° 018/2020

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o DECRETO N° 2.433, de 03/04/07.

RESOLVE:

1- CONCEDER ao (a) servidor (a), do Quadro de Pessoal Permanente desta Prefeitura, LICENÇA PRÊMIO, conforme a seguir.

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.

MAT	NOME	PROCESSO	INÍCIO	TÉRMINO	PERÍODO
5395	RITA MARTINS DE BARCELOS	7233/2019	02/03/2020	01/03/2021	1997/2017

2 - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se, Registra-se e Cumpra-se.

Cachoeiras de Macacu - RJ, 20 de fevereiro de 2020.

MURILO DA CONCEIÇÃO PUPO
Subsecretário Municipal de Administração

PORTARIA N°0041/2020

O PREFEITO MUNICIPAL DE CACHOEIRAS DE MACACU, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

1- EXONERAR, o senhor JORGE ROBERTO GASPAS, do cargo de Fiscal de Postura da Secretaria Municipal de Ordem Pública e Trânsito, a partir de 01 de fevereiro de 2020.

2-DESIGNAR, o Senhor JOCELY DA CONCEIÇÃO GOMES Guarda Municipal para responder pelo cargo de Fiscal de Postura, sem ônus, na Secretaria Municipal de Ordem Pública e Trânsito, a partir de 01 de fevereiro de 2020.

3-Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 01 de fevereiro de 2020.

4-Revogam-se as disposições em contrário.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO, 17 DE FEVEREIRO DE 2020.

MAURO CEZAR DE CASTRO SOARES
Prefeito Municipal

EDUCAÇÃO

PARECER CME/CM N° 001/2020

RESPONDE CONSULTA À SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO ACERCA DA NECESSIDADE DE ABREVIATURA DO ANO LETIVO DE 2019, NAS UNIDADES ESCOLARES MUNICIPAIS E MUNICIPALIZADAS.

Em 17/02/2020 ocorreu a reunião ordinária do Conselho Municipal de Educação para análise da solicitação encaminhada pela Secretária Municipal de Educação Professora Janete Pereira Rocha, através do Ofício n.º 45/GAB/SME/2020, datado de 17/02/2020. No referido ofício a Secretária solicita a chancela e ratificação quanto ao planejamento acadêmico com abreviatura do ano letivo de 2019 e ampliação da sua carga horária diária, por meio de calendário elaborado pelas unidades escolares municipais e municipalizadas que estiveram com suas atividades paralisadas em virtude da greve dos profissionais da educação, no período de 24/06/2019 à 03/02/2020.

A Secretária justifica que tal excepcionalidade objetiva atender ao cronograma de atividades do Educacenso, divulgado pelo INEP, onde a situação final do aluno (ano letivo 2019) tem o período de coleta de dados de 03/02/2020 a 20/03/2020; Período de retificação de 01/04/2020 a 15/04/2020; com um aceno da Coordenadora Geral do Censo na Ed Básica - INEP se colocando a disposição em auxiliar a Secretaria Municipal de Educação no lançamento dentro do prazo que for o limite - 20/04; Publicação Final - 11/05/2020. A matrícula inicial do aluno, no ano letivo de 2020, terá a data de referência, na última quarta-feira do mês de maio, 27/05/2020.

Destaca-se ainda que o prazo máximo disponibilizado pelo INEP para o preenchimento da Situação Final do Aluno no Educacenso implicará nos resultados do IDEB do município e a Matrícula Inicial do Aluno para o ano letivo de 2020 servirão de base para os repasses de recursos do governo federal para o ano de 2021.

A reunião ordinária teve início no dia 17/02/2020, às 13h, com plenário aberto, e com a presença da Secretária de Educação que fez a leitura do ofício aqui mencionado, destacando a importância da chancela do Conselho, dada a excepcionalidade vivenciada neste período. Os presentes na plenária tiveram direito a uma intervenção de três minutos cada e ao término dessa parte, os Conselheiros seguiram para a análise e discussão da referida solicitação, com plenário fechado e tendo sido suspensa às 16h20min, com continuidade no dia 19/02/2020, às 13h. No dia 19, a reunião foi acompanhada pela Equipe Técnico-Pedagógica do CAO Educação - MPRJ e ao término da reunião, foram recebidos três representantes de pais e responsáveis que aguardavam.

No dia 18/02/2020, a Secretária Municipal de Educação e a Procuradora da Educação, juntamente com Diretores do SEPE núcleo Cachoeiras de Macacu, compareceram a presença do Grupo de Atuação Especializadas em Educação MPRJ, atendo a convocação do órgão para tratar de assuntos referente a greve da educação municipal, onde também foi destacada a necessidade de reposição das aulas suspensas.

No que pese ao tema, cabe-nos analisar as seguintes questões:

CENSO ESCOLAR:

O Censo Escolar é o principal instrumento de coleta de informações da educação básica e a mais importante pesquisa estatística educacional brasileira. É coordenado pelo Inep e realizado em regime de colaboração entre as secretarias estaduais e municipais de educação e com a participação de todas as escolas públicas e privadas do país.

Ele abrange as diferentes etapas e modalidades da educação básica e profissional: Ensino regular (educação infantil, ensino fundamental e médio); Educação Especial; Educação de Jovens e Adultos (EJA); Educação profissional (cursos técnicos e cursos de formação inicial continuada ou qualificação profissional).

O Censo Escolar é uma ferramenta fundamental para que os atores educacionais possam compreender a situação educacional do país, das unidades federativas, dos municípios e do Distrito Federal, bem como das escolas e, com isso, acompanhar a efetividade das políticas públicas.

A compreensão da situação educacional ocorre por intermédio de um conjunto amplo de indicadores que possibilitam monitorar o desenvolvimento da educação brasileira, como o Índice de Desenvolvimento da Educação Básica (Ideb), as taxas de rendimento e de fluxo escolar, a distorção idade-série, entre outros, que servem de referência para as metas do Plano Nacional da Educação. Todos esses indicadores são calculados com base nos dados do Censo Escolar.

Além disso, as matrículas e os dados escolares coletados servem de base para o repasse de recursos do governo federal e para o planejamento e divulgação de dados das avaliações realizadas pelo Inep.

O Censo Escolar é realizado anualmente e o período de coleta é definido por meio de Portaria, e, nos últimos anos, o início da coleta tem sido a última quarta-feira do mês de maio (27/05/2020), instituída como o Dia Nacional do Censo Escolar, conforme a Portaria MEC n° 264/07. Essa data de referência foi escolhida para se adequar ao calendário escolar de um país com a grandeza e a diversidade do Brasil.

FUNDEB:

O Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - Fundeb é um fundo especial, de natureza contábil e de âmbito estadual, formado, na quase totalidade, por recursos provenientes dos impostos e transferências dos estados, Distrito Federal e municípios, vinculados à educação por força do disposto no art. 212 da Constituição Federal.

São destinatários dos recursos do Fundeb os estados, Distrito Federal e municípios que oferecem atendimento na educação básica. Na distribuição desses recursos, são consideradas as matrículas nas escolas públicas e conveniadas, apuradas no último censo escolar realizado pelo Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais (Inep/MEC).

Os alunos considerados, portanto, são aqueles atendidos: Educação infantil (creche e pré-escola); Ensino fundamental (1º ao 9º Ano Escolar); Ensino médio; nas modalidades de ensino regular, educação especial, educação de jovens e adultos e ensino profissional integrado; nas escolas localizadas nas zonas urbana e rural; nos turnos com regime de atendimento em tempo integral ou parcial (matutino e/ou vespertino ou noturno).

Em um esboço com o número de alunos matriculados nas unidades escolares municipais e municipalizadas em janeiro de 2020 e os valores constantes da Portaria Interministerial n.º 4, de 27/12/2019, onde estabelece os parâmetros

ros operacionais para o Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - Fundeb, no exercício de 2020, projeta-se, abaixo o valor estimado para o recebimento do Fundeb no exercício de 2021.

Etapa	Área da localidade	Turno	Valor Aluno FUNDEB (anual) Portaria 4/2019	Nº de alunos matriculados nas escolas municipais (Jan. 2020)	Valor total estimado para o FUNDEB 2021
Creche - EI	Urbana/Rural	Integral	R\$ 4.825,30	542	R\$ 2.615.312,60
		Parcial	R\$ 4.454,13	24	R\$ 106.899,12
Pré-Escola - EI	Urbana/Rural	Parcial	R\$ 4.082,95	883	R\$ 3.605.244,85
Anos Iniciais EF	Rural	Parcial	R\$ 4.268,54	913	R\$ 3.897.177,02
		Urbana	R\$ 3.711,77	1865	R\$ 6.922.451,05
Anos Finais EF	Rural	Parcial	R\$ 4.454,13	174	R\$ 775.018,62
		Urbana	R\$ 4.082,95	337	R\$ 1.375.954,15
Ensino Médio	Urbana	Parcial	R\$ 4.639,72	33	R\$ 153.110,76
EJA	Urbana/Rural	Parcial	R\$ 2.969,42	504	R\$ 1.496.587,68
Obs.: De junho/2019 à janeiro/2020 computamos a diminuição de 50 turmas e em torno de 1.600 alunos				5275	R\$ 20.947.755,85

Além do FUNDEB, o Censo Escolar também é base de cálculo para os seguintes recursos: Brasil Carinhoso; PAR; PDDE; PNAE; PNATE; Programa Nacional do Livro Didático; Proinfância; Proinfo; Salário Educação.

Diante das questões suscitadas e dos implicativos que poderão ser ocasionados para a educação municipal, no que diz respeito ao não cumprimento do cronograma de atividades do Educacenso estipulado pelo INEP, este Conselho Municipal de Educação compreende a necessidade de serem adotadas medidas excepcionais para abreviatura do ano letivo de 2019, bem como a ampliação do horário das aulas a fim de compor a carga horária estabelecida na legislação vigente.

Destaca-se que pela primeira vez tal medida será adotada pelo Sistema Municipal de Ensino, devido a extensão do período que as unidades escolares estiveram com suas atividades paralisadas em virtude da greve dos profissionais da educação, de 24/06/2019 à 03/02/2020.

II – CONCLUSÃO

Diante das questões suscitadas e dos implicativos que poderão ser ocasionados para a educação municipal, no que diz respeito ao não cumprimento do cronograma de atividades do Educacenso estipulado pelo INEP, este Conselho Municipal de Educação compreende a necessidade de serem adotadas medidas excepcionais para abreviatura do ano letivo de 2019, bem como a ampliação do horário das aulas a fim de compor a carga horária estabelecida na legislação vigente.

O Conselho Municipal de Educação compreende a necessidade de tal ato, no entanto demonstra insatisfação em cancelar e ratificar a abreviatura do ano letivo, visto o Poder Executivo Municipal ter tardado em sanar as demandas apontadas para a suspensão da greve da educação.

A aprovação deste Parecer estará consignada ao seguintes compromissos por parte da Secretaria Municipal de Educação:

- emitir normativa com as devidas orientações acerca da reposição do ano letivo de 2019;
- acompanhar o devido cumprimento dos calendários letivos apresentados pelas unidades escolares municipais e municipalizadas, bem como as necessidades pedagógicas;
- desvincular a carga horária devida por cada profissional a organização do ano letivo;
- divulgar o calendário do ENCEJA para os alunos da Educação de Jovens e Adultos, visto a supressão do 2º Semestre Letivo de 2019;
- ofertar os insumos e estrutura necessária a todas as unidades escolares.

Todas as unidades escolares deverão encerrar o ano letivo de 2019 até o dia 19/05/20 e efetuar o lançamento da situação do aluno até o dia 15/04/2020, conforme cronograma do Educacenso INEP, na própria unidade ou encaminhar os resultados dos alunos para Secretaria Municipal de Educação até o dia 17/04/2020, os quais serão encaminhados a Coordenação do Censo Escolar na educação Básica para os devidos lançamentos;

Embora compreendendo que trata-se de uma questão administrativa, este Conselho sugere a manutenção da estrutura de pessoal existente nas unidades escolares até o término do ano letivo de 2019, visto a carga horária ampliada dos alunos.

III - DECISÃO

Em reunião ordinária realizada no dia 17, com continuidade no dia 19/02/2020, este Conselho Municipal de Educação analisou e aprovou presente Parecer por unanimidade.

Sala de Reuniões, Cachoeiras de Macacu, 19 de fevereiro de 2020.

Maria de Lourdes da Silva Pinto e Karine Barbosa dos Reis - Representante da Secretaria Municipal de Educação

Daysiane Lessa Rangel - Representante da Secretaria Municipal de Saúde
Eliane Maria de Oliveira - Representante da Secretaria Municipal de Ambiente
João Ferreira de Oliveira - Representante de Sindicato dos Profissionais da Educação da Rede Municipal de Ensino

Mirian de Oliveira Souza e Silva - Representantes dos profissionais da Rede Particular de Ensino

Antônia Luiza da Silva de Lira - Representantes de ONGs ligadas a Educação
Uellington Pimentel de Oliveira - Representante da Associação de Moradores
Bruna Nascimento Silva Lombardo - Representantes de Pais da Rede Municipal de Ensino

Márcio da Silva Ribeiro - Representante da Comissão de Educação, da Câmara de Vereadores

Cláudia Garcia Estevão e Raquel Martins Lobato - Representantes dos Profissionais da Educação da Rede Municipal de Ensino

RESOLUÇÃO SME/CM Nº 003 DE 10 DE FEVEREIRO DE 2020.

REGULAMENTA A EXPEDIÇÃO DE CERTIFICADOS DE CONCLUSÃO DA EDUCAÇÃO BÁSICA PARA ALUNOS QUE SE ENQUADREM NAS SITUAÇÕES DEFINIDAS PELO DECRETO N.º 3.976, DE 10 DE FEVEREIRO DE 2020, E DAS OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Secretária Municipal de Educação de Cachoeiras de Macacu - RJ, no uso de suas atribuições, que lhe são conferidas e,

CONSIDERANDO:

- a greve dos profissionais da educação ocorrida no período de 24/06/2019 à 03/02/2020;

- que, em razão da greve, o ano letivo de 2019 se estenderá até o ano de 2020, para que seja possível cumprir a carga horária estabelecida na legislação vigente;

- o calendário letivo das instituições de ensino superior que, em razão das políticas públicas de acesso à Educação Superior, bem como da necessidade de cumprimento da carga horária mínima obrigatória de seus cursos, realizam seus processos de matrícula e seleção no início do ano civil;

- a necessidade de minimizar os prejuízos dos alunos da Rede Pública Municipal de Ensino que estejam matriculados no último ano da Educação Básica no corrente ano letivo, em decorrência da greve;

Resolve:

Art. 1º - Esta Resolução regulamenta a expedição de certificados de conclusão da Educação Básica para alunos que se enquadrem nas situações definidas pelo Decreto nº 3.976, de 10 de fevereiro de 2020.

Art. 2º - Fazem jus à certificação de que trata esta Resolução os alunos que se enquadrem nas situações descritas no art. 1º do Decreto nº 3.976, de 10 de fevereiro de 2020, que estejam regularmente matriculados no ano letivo de 2019.

§ 1º - Os alunos matriculados na 4ª Série do Ensino Médio - Curso Normal farão jus somente à certificação referente ao Ensino Médio, devendo cumprir as demais atividades pedagógicas integralmente para obtenção do título profissionalizante.

§ 2º - Os alunos considerados desistentes não farão jus à certificação.

Art. 3º - Os pedidos devem ser apresentados pelo próprio aluno, quando maior de 18 (dezoito) anos, ou por seu responsável, quando aluno for menor de 18 (dezoito) anos, no protocolo da Secretaria Municipal de Educação:

- I - documentos pessoais de identificação do aluno e do responsável, quando o aluno for menor de 18 (dezoito) anos;
- II - documentos que comprovem a matrícula do aluno na 4ª Série do Ensino Médio - Curso Normal;
- III - documentos que comprovem que o aluno se enquadra em uma das situações descritas nos incisos I e II do art. 1º do Decreto nº 3.976, de 10 de fevereiro de 2020.

Art. 4º - Os casos omissos serão analisados e decididos pela Assessoria de Supervisão Escolar, ouvida a Procuradoria da Educação, quando for necessário.

Art. 5º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Cachoeiras de Macacu, 10 de fevereiro de 2020.

JANETE PEREIRA ROCHA
Secretária Municipal de Educação

RESOLUÇÃO SME/CM Nº 004 DE 21 DE FEVEREIRO DE 2020

DISPÕE SOBRE A ABREVIATURA DO ANO LETIVO DE 2019 E AMPLIAÇÃO CARGA HORÁRIA DIÁRIA NAS UNIDADES ESCOLARES MUNICIPAIS E MUNICIPALIZADAS DO SISTEMA MUNICIPAL DE ENSINO DE CACHOEIRAS DE MACACU/RJ E DAS OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Secretária Municipal de Educação de Cachoeiras de Macacu - RJ, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas e,

Considerando:

- a greve dos profissionais da educação ocorrida no período de 24/06/2019 à 03/02/2020;

- que, em razão da greve, o ano letivo de 2019 se estenderá até o ano de 2020, para que seja possível cumprir a carga horária estabelecida na legislação vigente;

- a necessidade de cumprir o cronograma de atividades do Educacenso elaborado pelo INEP;

- o Parecer n.º 001/2020, emitido pelo Conselho Municipal de Educação em 19/02/2020.

Resolve:

DO CALENDÁRIO LETIVO

Art. 1º - As unidades escolares deverão realizar a reposição do ano letivo de 2019, conforme calendário elaborado por cada unidade e encaminhado para análise e homologação do Conselho Municipal de Educação.

§1º - As unidades escolares que atendem ao Ensino Fundamental e Ensino Médio, nas modalidades regular e EJA, só poderão encerrar o ano e semestre letivo após o cumprimento da carga horária disposta na matriz curricular de cada curso.

§2º - As unidades escolares que atendem a Educação Infantil, deverão encerrar o ano letivo até o dia 20/04.

§3º - As unidades escolares que atendem a Educação de Jovens e Adultos efetuarão a reposição da carga horária do 1º semestre letivo de 2019 e darão

início ao 1º semestre letivo de 2020.

Art. 2º - Os calendários de que trata o caput do Art. 1º não deverão sofrer alterações, visto já terem sido homologados pelo Conselho Municipal de Educação e encaminhados a Equipe Técnico-Pedagógica do CAO Educação MPRJ.

Art. 3º - O cumprimento do calendário letivo de 2019 serão acompanhados pela Secretaria Municipal de Educação e Equipe Técnico-Pedagógica do CAO Educação - MPRJ.

DO CRONOGRAMA DE ATIVIDADES DO CENSO ESCOLAR

Art. 4º - Todas as unidades escolares deverão realizar o lançamento da Situação Final do Aluno no Educacenso, pela própria escola até o dia 15/04/2020, ou encaminhar os resultados dos alunos para a Secretaria Municipal de Educação até o dia 17/04/2020, para serem lançados pela Coordenação Geral do Censo Escolar na Educação Básica.

Art. 5º - As unidades escolares que tiveram o início do ano letivo de 2019 tardado em decorrência da reposição da greve ocorrida em 2018, poderão encerrar o ano letivo até o dia 19/05/2020, conforme prazo estipulado no Parecer CME n.º 001/2020.

Parágrafo único - O Parecer de que trata o caput deste artigo estabelece ainda que as unidades escolares que concluírem o ano letivo após 20/04/2020, deverão efetuar o lançamento da Situação Final do Aluno no prazo estipulado no Art. 4º desta Resolução, antecipando-se assim o conselho de classe final.

DA PROPOSTA PEDAGÓGICA

Art. 6º - A unidade escolar deverá elaborar propostas e estratégias pedagógicas para fins de cumprimento do calendário escolar, de acordo com as suas realidades.

Art. 7º - O cumprimento dos dias letivos deverão ocorrer prioritariamente em sala de aula, podendo ainda, as atividades escolares serem realizadas em outros locais adequados a trabalhos teóricos e práticos, a leituras, pesquisas ou atividades em grupo, contato com o meio ambiente e com as demais atividades humanas de natureza cultural e artística, visando à plenitude da formação de cada aluno.

Art. 8º - As propostas devem constituir-se em alternativas didático-pedagógicas reais que garantam aos estudantes o acesso aos conhecimentos pertinentes a cada ano de escolaridade, por meio de:

- a) Sábados letivos, que podem ocorrer nos dois horários;
- b) Projetos interdisciplinares, considerando pesquisas e atividades orientadas pelos professores das turmas, devidamente registradas em proposta específica, destacando objetivos e conteúdo;
- c) As atividades extraclasse, como passeios, participação nos eventos, todos abordados com temas pedagógicos;
- d) Ampliação de carga horária;

Art. 9º - As propostas deverão possuir registros detalhados, por turma, ano escolar e componente curricular, em tabela, com data da reposição, estabelecendo a relação entre os dias e os conteúdos não trabalhados.

§1º - As propostas de que trata o caput deste artigo, deverão ser apresentadas ao Conselho Escolar.

§2º - A Ata do Conselho deverá ser anexada à proposta pedagógica com as assinaturas dos presentes.

§3º - Após apresentação da proposta ao Conselho Escolar, a mesma deverá ser encaminhada à Secretaria Municipal de Educação.

Art. 10 - Caberá à direção da unidade escolar:

- I. efetuar o levantamento por turma, ano escolar e componente curricular do total de dias não trabalhados e das aulas não ministradas;
- II. elaborar e acompanhar o plano de reposição dos dias letivos e ou de carga horária a serem cumpridos, por cada profissional da educação;
- III. notificar alunos e pais sobre a necessidade de reposição de dias letivos, afixando, em local visível, as datas e horários estabelecidos no plano de reposição;
- IV. submeter o plano de reposição ao Conselho Escolar;
- V. encaminhar o plano de reposição à Secretaria Municipal de Educação.

DA CARGA HORÁRIA DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO

Art. 11 - Os Professores Docentes I e II, com duplo vínculo devidamente comprovado, que estejam impossibilitados de ampliar sua carga horária de trabalho para fins de reposição da greve, poderão fazer aproveitamento de carga horária.

§1º - O aproveitamento de carga horária de que trata o caput deste artigo, poderá ser realizado, durante o período de reposição, através de planejamento pedagógico, elaboração e correção de atividades complementares, no âmbito da unidade escolar.

§2º - Ao término do período de reposição, o professor com duplo vínculo, que permanecer com carga horária a ser reposta, a mesma deverá compor um banco de horas para posterior aproveitamento, até o dia 30/06/2020, ou até o término do contrato, se este se der antes.

§3º - Na impossibilidade do não aproveitamento total da carga horária, dentro do período estabelecido, esta deverá ser devidamente descontada.

Art. 12 - Os Servidores Administrativos deverão ampliar a sua carga horária de trabalho para fins de reposição da greve.

§1º - Ao término do período de reposição, o Servidor Administrativo que permanecer com carga horária a ser reposta, a mesma deverá compor um banco de horas para posterior aproveitamento, até o dia 30/06/2020, ou até o término do contrato, se este se der antes.

§2º - Na impossibilidade do aproveitamento total da carga horária, dentro do período estabelecido, esta deverá ser devidamente descontada.

Art. 13 - Caberá ao diretor da unidade escolar proceder à análise e acompanhamento do aproveitamento de carga horária e do banco de horas a que se referem os Art. 11 e 12 desta resolução, apresentando as devidas comprovações.

Parágrafo único - Deverá ser informado mensalmente planilha contendo a carga horária devida por cada profissional, apontando as devidas deduções realizadas ao longo do mês.

Art. 14 - Os casos omissos serão resolvidos pela Secretaria Municipal de

PORTARIA Nº 010/2020

PROÍBE A UTILIZAÇÃO DE EQUIPAMENTOS SONOROS E A PARADA E ESTACIONAMENTO NAS VIAS DE REALIZAÇÃO DO "EVENTO CARNAVAL 2020", NOS DIAS 20,21,22,23,24 E 25 DE FEVEREIRO DE 2020.

O Secretário Municipal de Ordem Pública e Trânsito de Cachoeiras de Macacu, no uso de suas atribuições conferida pela portaria nº 0039/2017, em conformidade com o art. 2º e 24º inciso II do CTB, Lei 9.503 de 23 de Setembro de 1997.

- Considerando a necessidade de normalizar o uso de aparelhos e equipamentos sonoros em via Pública, no âmbito da área do evento do carnaval 2020 e nos balneários, nos dias 20,21,22,23,24 e 25 de fevereiro de 2020 com objetivo de proporcionar aos usuários maior conforto, segurança e comodidade.

- Considerando o bem estar e o sossego Público.
- Considerando o art. 228 da lei federal 9.503/97 que institui o CTB e a resolução 624 CONTRAN de 19 de outubro de 2016 que regulamenta o artigo do CTB.

- Considerando a Lei Municipal 1.118/97 que institui o Código de Postura.

- Considerando que compete ao poder Público Municipal a adoção de medidas destinadas a regulamentar a utilização das vias e logradouros públicos especialmente no perímetro urbano, assim como fixar os locais de estacionamento de qualquer veículo conforme prevê o art. 24 da Lei Federal 9.503/97.

RESOLVE:

Art. 1º - Fica proibido a utilização de qualquer aparelho ou equipamento de propagação sonora no âmbito das áreas do evento "carnaval 2020" e nos balneários que não sejam as utilizadas pelos organizadores ou da realização do evento.

§ Único - Entende-se como aparelho ou equipamento sonoro, aqueles movidos à força de energia elétrica ou por baterias; equipados ou não com suporte, inclusive adaptados em automóveis que possam produzir ondas sonoras capazes de atrapalhar, concorrer, perturbar e/ou promover outras circunstâncias contra a realização do evento.

Art. 2º - Fica determinado o recolhimento de todos os equipamentos desse tipo encontrados em funcionamento nos locais do evento de carnaval e balneários, descumprindo as normas dessa portaria.

§ Único - Os equipamentos recolhidos deverão ser conduzidos ao Depósito Público, devidamente apreendido e somente liberados por autorização da autoridade competente, após o pagamento dos valores referente às diárias de permanência.

Art. 3º - Fica proibido a obstrução de vias e logradouros públicos, utilizados para realização de evento ou percursos, em específico, a parada e estacionamento dos veículos equipados ou não com som automotivo nos locais (corredores) da folia a partir do fechamento do trânsito (locais sinalizados com cancelas e cavaletes), sob pena do veículo ser rebocado e removido ao depósito Público de Veículos que será liberado pelo órgão competente após o pagamento das diárias de permanência e a taxa de remoção do reboque, o proprietário será penalizado de acordo com a legislação de trânsito.

Art. 4º - O descumprimento do disposto nesta Portaria implicará em sanções previstas em Lei e remoção e/ou retenção do veículo e apreensão do equipamento de som.

Art. 5º - Esta portaria entra em vigor a partir desta data.

Art. 6º - Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Cachoeiras de Macacu 17 de fevereiro de 2020

PAULO SERGIO DE OLIVEIRA SILVA
Sec. Mun. de Ordem Pública e Trânsito

MULTAS A SEREM UTILIZADAS DE ACORDO COM A PORTARIA 010/2020 DA SMOPT**VEICULO COM SOM LIGADO:**

653-00- USAR NO VEÍCULO EQUIPAMENTO COM SOM EM VOLUME OU FREQUÊNCIA NÃO AUTORIZADO PELO CONTRAN.

INFORMAR O FATO GERADOR NA OBSERVAÇÃO

EXEMPLO: VEICULO COM APARELHO DE SOM PRODUZINDO RUÍDO AUDÍVEL DO LADO EXTERNO PROIBIDO PELA LEGISLAÇÃO E PORTARIA 010/2020 DA SMOPT.

VEICULO COM SOM LIGADO E ESTACIONADO NO LOCAL DO EVENTO APÓS O FECHAMENTO:

653-00- USAR NO VEÍCULO EQUIPAMENTO COM SOM EM VOLUME OU FREQUÊNCIA NÃO AUTORIZADOS PELO CONTRAN.

MEDIDA ADMINISTRATIVA**RETIÇÃO DO VEICULO****INFORMAR O FATO GERADOR NA OBSERVAÇÃO**

EXEMPLO: VEICULO COM APARELHO DE SOM PRODUZINDO RUÍDO AUDÍVEL DO LADO EXTERNO PROIBIDO PELA LEGISLAÇÃO E PORTARIA 010/2020 DA SMOPT.

556-80- ESTACIONAR EM LOCAL E HORARIO DE ESTACIONAMENTO E PARADA PROIBIDOS PELA SINALIZAÇÃO

MEDIDA ADMINISTRATIVA**REMOÇÃO DO VEICULO****OBSERVAÇÃO****DESCREVER REAL SITUAÇÃO COMO CONDUTOR AUSENTE E SE PRESENTE COLOCAR TAMBÉM**

-VEICULO ESTACIONADO EM LOCAL PROIBIDO SINALIZADO COM CONES CANCELAS E CAVALETES. VEICULO ESTACIONADO EM DESACORDO COM A PORTARIA 010/2020 DA SMOPT

VEICULO ESTACIONADO NO LOCAL DO EVENTO APÓS O FECHAMENTO:

556-80- ESTACIONAR EM LOCAL E HORARIO DE ESTACIONAMENTO E PARADA PROIBIDOS PELA SINALIZAÇÃO

MEDIDA ADMINISTRATIVA**REMOÇÃO DO VEICULO****OBSERVAÇÃO****DESCREVER REAL SITUAÇÃO COMO CONDUTOR AUSENTE E SE PRESENTE COLOCAR TAMBÉM E NÃO CABE REMOÇÃO**

-VEICULO ESTACIONADO EM LOCAL PROIBIDO SINALIZADO COM CONES CANCELAS E CAVALETES. VEICULO ESTACIONADO EM DESACORDO COM A PORTARIA 010/2020 DA SMOPT

SAÚDE

TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE ENTRE SI CELEBRAM A SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE E O MUNICÍPIO DE CACHOEIRAS DE MACACU.

Secretaria do Estado de Saúde, neste ato representado pelo Secretário de Estado de Saúde, Edmar Santos, inscrita no CPF sob o número CRM/RJ 52.0056920, com sede no Rio de Janeiro, na Rua México, 128, 5º andar, Centro, daqui por diante designado como participante;

Secretaria Municipal de Cachoeiras de Macacu, neste ato representado, pelo Prefeito Municipal, Mauro César de Castro Soares, inscrito no CPF sob o número 721.080.107-34, com sede na Rua Osvaldo Aranha, nº 6, Centro, Cachoeiras de Macacu-RJ, daqui por diante designado como participante;

As partes supra identificadas ajustaram, e por este instrumento celebram um Termo de Cooperação Técnica, em conformidade com as normas legais vigentes, no que couber com a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Termo tem por objeto estabelecer a mútua cooperação entre a Secretaria de Estado de Saúde do Rio de Janeiro e Município de Cachoeiras de Macacu, na ordem de R\$ 849.364,29 (Oitocentos e quarenta e nove mil, trezentos e sessenta e quatro reais e vinte e nove centavos) para obras e R\$ 2.789.524,71 (Dois milhões, setecentos e oitenta e nove mil, quinhentos e vinte e quatro reais e setenta e um centavos), para equipamento das unidades municipais básicas, de alta e média complexidade de saúde.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DOS PARTICIPES**I - Compete a Secretaria:**

a) providenciar o recurso no valor total de R\$ 3.638.889,00 (Três milhões, seiscentos e trinta e oito mil, oitocentos e oitenta e nove reais), para a reforma e aparelhamento nas unidades básicas de saúde municipal e transferir o recurso Fundo a Fundo, conforme cronograma de desembolso.

II - Compete ao município de Cachoeiras de Macacu:

a) aplicar os recursos definidos no presente Termo para a consecução do objeto;

3



b) prestar contas, mensalmente, da aplicação dos valores repassados;

CLÁUSULA TERCEIRA - DA EXECUÇÃO

As atividades decorrentes do presente Termo serão executadas fielmente pelos participantes, de acordo com suas cláusulas, respondendo cada um pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

As ações relacionadas à execução das atividades objeto deste Termo dar-se-ão conforme cronograma de execução, preliminarmente acordado entre os participantes.

CLÁUSULA QUARTA - DOS RECURSOS FINANCEIROS OU DO ÔNUS

A liberação dos recursos financeiros relativos às parcelas dar-se-á nos prazos previstos no cronograma de desembolso definido pela Secretaria de Estado de Saúde do Rio de Janeiro.

CLÁUSULA QUINTA - DO ACOMPANHAMENTO

Cada participante indicará um gestor e seu respectivo substituto (pessoa física) para acompanhar a execução deste acordo.

CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência do presente Termo é de 12 (doze) meses, contado a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA ALTERAÇÃO

Este Termo poderá ser alterado em qualquer de suas cláusulas e disposições, exceto quanto ao seu objeto, mediante Termo Aditivo, de comum acordo entre as partes, desde que tal interesse seja manifestado, previamente, por escrito.

CLÁUSULA OITAVA - DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

A denúncia ou rescisão deste Termo poderá ocorrer a qualquer tempo, por iniciativa de qualquer um dos participantes, mediante notificação, com antecedência mínima de trinta dias. A eventual rescisão deste Termo não prejudicará a execução de atividades previamente acordadas entre as partes, já iniciadas, os quais manterão seu curso normal até sua conclusão.



Parágrafo Único - Constituem motivo para rescisão de pleno direito o inadimplemento de quaisquer de suas cláusulas, o descumprimento das normas estabelecidas na legislação vigente ou a superveniência de norma legal ou fato que tome material ou formalmente inexecutável, imputando-se aos participantes as responsabilidades pelas obrigações.

CLÁUSULA NONA - DA PUBLICAÇÃO

A publicação do presente Termo será providenciada pela Prefeitura Municipal de Cachoeiras de Macacu, no Diário do Município, até o quinto dia útil do mês subsequente ao de sua assinatura, devendo ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias daquela data.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

A prestação de contas final deverá ser realizada no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados do término da vigência.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO

Fica eleito o foro da comarca da Capital, para dirimir qualquer dúvida ou litígio que porventura possa surgir da execução deste acordo, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim, justas e acordadas, firmam este termo em duas vias de igual teor e forma, comprometendo-se a cumprir e a fazer cumprir, por si e por seus sucessores, em juízo ou fora dele, tão fielmente como nele se contém na presença das testemunhas abaixo, para que produza os devidos e legais efeitos.

Rio de Janeiro, 07 de fevereiro de 2020.

Participes:

EDMAR DOS SANTOS
Secretário de Estado de Saúde

MAURO CÉSAR DE CASTRO SOARES
Prefeito do Município de Cachoeiras de Macacu

Eu estou no combate à dengue

Faça sua parte também:

- Mantenha a caixa-d'água fechada.
- Mantenha a lixeira fechada.
- Não deixe água acumulada sobre a laje.
- Mantenha as calhas limpas.

SUS + Participação em Saúde BRASIL

LEGISLATIVO

Portaria n°04/2020

PORTARIA N°03/2020

O Presidente da Câmara Municipal de Cachoeiras de Macacu, Estado do Rio de Janeiro, usando de suas atribuições legais,

RESOLVE:

1-CONCEDER 30 dias de férias, relativas ao período aquisitivo 2018 a 2019, aos funcionários descritos abaixo:

Claudimir de Oliveira Lutterbach-Mat. 643

Renato Carlos Carvalho-Mat. 651

Teresa Cristina Da Silva- Mat. 726

2- Esta Portaria produz seus efeitos legais a partir do dia 02 de Março de 2020.

Gabinete da Presidência, 19 de Fevereiro de 2020.

VEREADOR CÉLIO DE CARVALHO MACIEL
Presidente

O Presidente da Câmara Municipal de Cachoeiras de Macacu, Estado do Rio de Janeiro, usando de suas atribuições legais,

RESOLVE:

1-Fica decretado PONTO FACULTATIVO, nesta Casa Legislativa, nos dias 21, 24, 26, 27, 28 de Fevereiro e 02, 03, 04, 05, 06 de Março de 2020.

2-Os servidores deverão ficar à disposição, levando-se em conta as necessidades individuais de cada setor durante o decurso destes prazos.

3- Esta Portaria produz seus efeitos legais a partir do dia 21 de Fevereiro de 2020.

Gabinete da Presidência, 19 de Fevereiro de 2020.

VEREADOR CÉLIO DE CARVALHO MACIEL
Presidente



Eu estou no combate à dengue

Faça sua parte também:



Mantenha a caixa-d'água fechada.



Mantenha a lixeira fechada.

Não deixe água acumulada sobre a laje.



Mantenha as calhas limpas.





DIÁRIO OFICIAL

Cachoeiras de Macacu

Edição 142 - 21 de Fevereiro de 2020 - Caderno de Licitações

Este caderno é parte integrante do Diário Oficial nº847

EXPEDIENTE

ÓRGÃO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE CACHOEIRAS DE MACACU
CRIADO PELA LEI Nº. 1474 DE 26 DE JUNHO DE 2003

RESPONSÁVEL

Prefeitura de Cachoeiras de Macacu/RJ
Prefeito Mauro César de Castro Soares

Tel.: (21) 2649-2519
diarioficial@cachoeirasdemacacu.rj.gov.br
www.cachoeirasdemacacu.rj.gov.br

SECRETARIA DE GOVERNO

Secretário Rui Dias Queiroz Silva

DIAGRAMAÇÃO, EDITORAÇÃO E IMPRESSÃO

R. B. AZEVEDO COMÉRCIO, SERVIÇOS
LOCAÇÃO E TRANSPORTE
CNPJ: 20.028.786/0001-62

LOCAIS DE RETIRADA

O Diário Oficial do Município pode ser retirado nos seguintes locais:

Prefeitura Municipal
Câmara Municipal
Adm. Regional de Japuíba
Adm. Regional de Papucaia

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRAS DE MACACU
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL Nº. 001/2020
Proc. Adm. Nº 7365/2019

DATA DE ABERTURA: 11 de Março de 2020.

HORÁRIO: 10:00 HORAS.

OBJETO: Contratação de empresa especializada visando o Registro de Preços tipo O MAIOR DESCONTO SOBRE A TABELA DAS MONTADORAS para serviços de manutenção e reparos dos veículos da frota desta Prefeitura com fornecimento de peças e acessórios necessários a execução dos serviços, utilizando peças originais novas ou genuínas, para veículos categorizados como: leves, pesados e máquinas, conforme fabricantes e modelos pelo período de 12 (doze) meses.

O Edital completo para apreciação e retirada encontra-se disponível na sede Prefeitura Municipal de Cachoeiras de Macacu – localizada à Rua Oswaldo Aranha nº 06, Centro Cachoeiras de Macacu/RJ, mediante o fornecimento de 03 (três) resmas de papel A4 e portando o carimbo do CNPJ da empresa, das 10:00 às 16:00 horas.

Cachoeiras de Macacu/RJ, 21 de Fevereiro de 2020.

MURILO C. PUPO
Subsecretário Municipal de Administração

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRAS DE MACACU
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL Nº. 003/2020
Proc. Adm. nº 0850/2018

DATA DE ABERTURA: 10 de março de 2020.
HORÁRIO: 11:00 HORAS.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA FORNECIMENTO DE EQUIPAMENTOS/MATERIAL PERMANENTE, PARA ATENÇÃO BÁSICA EM SAÚDE BUCAL DO MUNICÍPIO DE CACHOEIRAS DE MACACU, A SEREM UTILIZADOS NO CENTRO DE ESPECIALIDADES ODONTOLÓGICAS- CEO- EMENDA PARLAMENTAR, TENDO GERADO A PROPOSTA Nº 13817.576000/1180-07.

O Edital completo para apreciação e retirada encontra-se disponível na sede Prefeitura Municipal de Cachoeiras de Macacu – localizada à Rua Oswaldo Aranha nº 06, Centro Cachoeiras de Macacu/RJ, mediante o fornecimento de 01 (uma) resmas de papel A4 e portando, preferencialmente, o carimbo do CNPJ da empresa, das 10:00 às 16:00 horas.

Cachoeiras de Macacu/RJ, 19 de fevereiro de 2020.

JOSÉ VICENTE RAIMUNDO SILVA
Secretário Municipal de Saúde
Gestor do Fundo Municipal de Saúde

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRAS DE MACACU
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL Nº. 004/2020
Proc. Adm. nº 0006/2019

DATA DE ABERTURA: 10 de março de 2020.
HORÁRIO: 14:00 HORAS.

OBJETO: Contratação de empresa para aquisição de materiais para o projeto, que tem por objetivo mobilizar a sociedade e suas representações para a adoção de condutas e práticas para o enfrentamento ao Aedes aegypti numa perspectiva da redução de casos de morbimortalidade de dengue, zika, chikungunya com impactos na Saúde.

O Edital completo para apreciação e retirada encontra-se disponível na sede Prefeitura Municipal de Cachoeiras de Macacu – localizada à Rua Oswaldo Aranha nº 06, Centro Cachoeiras de Macacu/RJ, mediante o fornecimento de 01 (uma) resmas de papel A4 e portando, preferencialmente, o carimbo do CNPJ da empresa, das 10:00 às 16:00 horas.

Cach. de Macacu/RJ, 19 de fevereiro de 2020.

JOSÉ VICENTE RAIMUNDO SILVA
Secretário Municipal de Saúde
Gestor do Fundo Municipal de Saúde

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRAS DE MACACU
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL Nº. 005/2020
Proc. Adm. Nº 0067/2020

DATA DE ABERTURA: 11 de Março de 2020.
HORÁRIO: 15: 00 HORAS.

OBJETO: REGISTRO DE PREÇO visando à contratação de empresa especializada para serviços de manutenção e reparos dos veículos da frota para atender a demanda da Secretaria Municipal de Saúde, com fornecimento de peças e acessórios necessários a execução dos serviços, utilizando peças originais ou genuínas e novas (Exceto pneus), para veículos categorizados como leves, semi - pesados, conforme fabricantes pelo período de 12 (doze) meses e modelos definidos neste Termo de Referência, do tipo MAIOR PERCENTUAL DE DESCONTO.

O Edital completo para apreciação e retirada encontra-se disponível na sede Prefeitura Municipal de Cachoeiras de Macacu – localizada à Rua Oswaldo Aranha nº 06, Centro Cachoeiras de Macacu/RJ, mediante o fornecimento de 03 (Três) resmas de papel A4 e portando o carimbo do CNPJ da empresa, das 10:00 às 16:00 horas.

Cachoeiras de Macacu/RJ, 21 de Fevereiro de 2020.

JOSÉ VICENTE RAIMUNDO SILVA
Secretário Municipal de Saúde

PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRAS DE MACACU
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
GERÊNCIA DE COMPRAS

EXTRATO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL
CONTRATO Nº 001/2020

Partes: Prefeitura Municipal de Cachoeiras de Macacu/RJ.
X
CACHOEIRA GÁS DISTRIBUIDORA LTDA

OBJETO: AQUISIÇÃO DE 411 BOTTAS DE 13 KG de GÁS LIQUEFEITO DE PETRÓLEO (GLP), PARA CONFECCÃO DA MERENDA ESCOLAR.

Prazo de Execução: 04 (quatro) meses.
Forma de Pagamento: Mensal
Valor Total: 31.236,00 (Trinta e um mil duzentos e trinta e seis reais).
Fundamento Legal: Lei Federal nº 10.520/02 – Pregão Presencial nº 007/2019 - Proc. Adm. Nº 0506/2019.

Fiscal de contrato: Renata Cardozo Avelar, Matrícula 16060.

Cachoeiras de Macacu, 13 de Fevereiro de 2020.

JANETE PEREIRA ROCHA
GESTORA DO FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRAS DE MACACU
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
GERÊNCIA DE COMPRAS

OMITIDO NO D.O DO MÊS DE JANEIRO

EXTRATO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL
CONTRATO Nº 020/2019

Partes: Prefeitura Municipal de Cachoeiras de Macacu/RJ.
X
CLICK INFORMÁTICA E NEGÓCIOS LTDA

OBJETO: Contratação de empresa para aquisição de materiais de expediente para recomposição de estoque do Almoarifado Geral – PMCM e Órgãos desta municipalidade.

Prazo de Execução: 12 (doze) meses.
Forma de Pagamento: Mensal
Valor Total: R\$ 120.384,72 (Cento e Vinte Mil Trezentos e Oitenta e Quatro Reais e Setenta e Dois Centavos).
Fundamento Legal: Lei Federal nº 10.520/02 – Proc. Adm. Nº 1519/2019.

Fiscal de contrato: Mateus Bollorini Caetano Matrícula: 71678

Cachoeiras de Macacu, 27 de Dezembro de 2019.

MAURO CEZAR DE CASTRO SOARES
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRAS DE MACACU
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
GERÊNCIA DE COMPRAS

OMITIDO NO D.O DO MÊS DE JANEIRO

EXTRATO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL
CONTRATO Nº 021/2019

Partes: Prefeitura Municipal de Cachoeiras de Macacu/RJ.
X
CAMPEÃO ALIMENTOS E DIVERSOS LTDA –ME

OBJETO: Contratação de empresa para aquisição de materiais de expediente para recomposição de estoque do Almoarifado Geral – PMCM e Órgãos desta municipalidade.

Prazo de Execução: 12 (doze) meses.
Forma de Pagamento: Mensal
Valor Total: R\$ 4.575,16 (Quatro mil Quinhentos e Setenta e Cinco Reais e Dezesseis Centavos).
Fundamento Legal: Lei Federal nº 10.520/02 – Proc. Adm. Nº 1519/2019.

Fiscal de contrato: Mateus Bollorini Caetano Matrícula: 71678

Cachoeiras de Macacu, 27 de Dezembro de 2019.

MAURO CEZAR DE CASTRO SOARES
Prefeito Municipal

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRAS DE MACACU
FUNDAÇÃO MACATUR

**EXTRATO DE LICITAÇÃO
SEGUNDO TERMO ADITIVO
CONTRATO 024/2017**

Partes:
FUNDAÇÃO MACATUR
X
THL PRODUÇÃO DE EVENTOS EIRELI - ME

É objeto do SEGUNDO TERMO ADITIVO a renovação de contrato de serviços de empresa para fornecer infraestrutura para realização de eventos de pequeno porte promovidos ou apoiados pela Fundação Macatur, pré-agendados, sem quantidade pré-estabelecida, pelo período de 12 meses e contratação de técnico especializado em sonorização para suporte na manipulação e manutenção dos equipamentos, para melhor atender os cursos e atividades realizadas com a população através dos polos ligados a esta fundação que são: Centro Cultural Casarão de Japuíba, no Anfiteatro de Papucaia e na Casa das Artes Wellington Lyra (CAWell), por igual período 12 meses, com as seguintes especificações:

Item 1 – Locação, instalação e retirada de palco com, no mínimo 1,50 metros de altura do chão, com cobertura em lona tencionada e fechamento em treliça ou sombrite, com as seguintes medidas, de acordo com o espaço disponível e necessidade do evento: 6x4 ou 5x5.

Item 2 – Locação, instalação e retirada de sonorização de palco P.A. para banda com periféricos de palco.

Item 3 – Locação, instalação e retirada de iluminação cênica para show em palco.

Item 4 – Locação de equipamentos e materiais para realização de evento de palco no Centro Cultural Casarão de Japuíba, no Anfiteatro de Papucaia e no Casa das Artes Wellington Lyra (CAWell).

Item 5 – Contratação de mão de obra de 1(tum) técnico para manipulação e manutenção dos equipamentos de sonorização que fazem parte do patrimônio da fundação Macatur.

Preço Global: R\$ 99.930,00 (noventa e nove mil novecentos e trinta reais)

Prazo de Execução: 12 meses

Forma de Pagamento: mensal

Fundamentação Legal: Art. 65, inc. I, "b" da Lei de Licitações - Lei 8666/93e suas alterações.

Cachoeiras de Macacu, 02 de Janeiro de 2020.

Presidente da Fundação Macatur

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRAS DE MACACU
FUNDAÇÃO MACATUR

EXTRATO CONTRATUAL

Partes:
FUNDAÇÃO MACATUR

X

TALES MONNERAT VANELLE MENDES

Objeto: Locação de 01 (uma) sala comercial com área total de 28,50 m² situados à Rua Plínio Casado, n° 410, Campo do Prado – Cachoeiras de Macacu/RJ.

Preço Global: R\$ 9.324,36 (nove mil trezentos e vinte e quatro reais e trinta e seis centavos)

Prazo de Execução: 12 meses

Forma de Pagamento: mensal

Fundamentação Legal: Contrato 015/2013, com fulcro no artigo 57, II, da Lei Federal n° 8.666/93.

Cachoeiras de Macacu, 01 de janeiro de 2020.

Presidente da Fundação Macatur

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRAS DE MACACU
FUNDAÇÃO MACATUR

EXTRATO CONTRATUAL

Partes: Fundação MACATUR

X

AILTON DA CONCEIÇÃO

OBJETO: Locação do imóvel situado a Rua Floriano Peixoto, LJ 02, n° 181, Centro, Japuíba – Cachoeiras de Macacu/RJ, tendo como finalidade a instalação da Biblioteca Municipal de Japuíba.

PREÇO GLOBAL: 11.002,20 (Onze mil e dois reais e vinte centavos)

PRAZO DE EXECUÇÃO: 12 meses

VALOR: R\$ 916,85 (novecentos e dezesseis reais e oitenta e cinco centavos).

FORMA DE PAGAMENTO: Mensal

FUNDAMENTO LEGAL: Contrato 014/2014, com fulcro no art. 24, inciso X da Lei Federal 8.666/1993, sendo dispensável a licitação para tal finalidade.

Cachoeiras de Macacu, 01 de Janeiro de 2020.

Presidente da Fundação Macatur



Prevenção não tem idade. Vacine-se!

ESTEVE EM UM LOCAL DE TRANSMISSÃO DA DOENÇA? SENTIU-SE MAL ? PODE SER MALÁRIA.

Ao sentir dor de cabeça ou no corpo, cansaço, febre, náuseas, calafrios e muito suor, procure uma unidade de saúde mais próxima.

Faça o exame. Ele é simples e gratuito. Caso seja diagnosticada a Malária, realize o tratamento completo. Essa é a única forma de alcançar a cura e proteger todos à sua volta.

Não deixe os sintomas confundirem você.

Sem os cuidados necessários, a doença pode se tornar grave.

ACESSE SAUDE.GOV.BR/MALARIA E SAIBA MAIS.





**QUANDO VOCÊ
BEBE E DIRIGE, ACABA
CHEGANDO AO
FIM PRIMEIRO.**

Campanha do Governo pela conscientização no trânsito.

Você tem o costume de beber e dirigir? Cuidado, você pode chegar ao fim primeiro, e pior, não só para você mas para outras pessoas que não tem nada a ver com a sua irresponsabilidade.

**Ministério
da Saúde**



#MaláriaTemCura

f /minsaude

t /minsaude

MinSaudeBR



MALÁRIA

**FAÇA O TRATAMENTO
ATÉ O FIM. SEM A DOENÇA
VOCÊ VIVE MUITO MELHOR.**